

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ**

**CAPÍTULO I  
DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica visa propiciar aos acadêmicos de graduação da Instituição a inserção no processo de investigação científica, bem como instituir a cultura de pesquisa acadêmico-científica na Instituição, em conjunto com Coordenação Acadêmica, e com o Programa de Incentivo à Iniciação à Pesquisa da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição e com as Coordenações de Cursos.

Art. 2º. A Iniciação Científica configura-se como uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- a) Estimular a formação da mentalidade acadêmico-científica entre a comunidade discente da Instituição, conduzindo à sistematização e institucionalização da pesquisa e intensificando a interação docente-discente na prática investigativa;
- b) Atuar como instrumento de fomento à construção do saber científico visando à formação de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica e autônoma, às demandas do mercado decorrentes das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;
- c) Institucionalizar uma filosofia de trabalho acadêmico-científico visando a articulação entre pressupostos teóricos e a realidade para gerar novos saberes;

- d) Formar uma cultura de trabalho acadêmico-científico que articule a construção do conhecimento de forma interdisciplinar e a perspectiva de sua aplicação e utilização de informações na comunidade;
- e) Contribuir para a redução de disparidades regionais, especialmente quanto a distribuição da competência científica nas perspectivas local, regional e nacional;
- f) Estimular desenvolvimento do espírito científico, envolvendo estudantes de graduação na atividade de pesquisa e possibilitando a ampliação da capacidade institucional de orientação à pesquisa;
- g) Manter e ampliar a qualidade da produção científica da Instituição no contexto local e regional;
- h) Desenvolver e formar, continuamente, novos pesquisadores na atividade de formação científica.
- i) Proporcionar a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa científica ao aluno orientado;
- j) Estimular o desenvolvimento do pensar de modo científico e criativo nos alunos, em decorrência de condições criadas confrontadas diretamente com os problemas de pesquisa;
- k) Estimular o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante participação em projetos orientados por professores pesquisadores qualificados;
- l) Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para atuação em pesquisa;
- m) Preparar alunos para a pós-graduação lato e stricto sensu;
- n) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- o) Contribuir para diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º. Para que todos os cursos sejam contemplados, o Programa será dividido em quatro grandes áreas com base nos cursos de graduação e pós-graduação existentes na Instituição:



- a) Ciências Sociais Aplicadas e Humanas: envolvendo os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito;
- b) Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação: envolvendo o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- c) Educação: envolvendo o curso de Pedagogia.

Art. 5º. O Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná ficará sob responsabilidade dos Coordenadores de Curso, em conjunto com a Coordenação Acadêmica e Direção Geral;

Art. 6º. Os envolvidos terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar reuniões periódicas e calendarizadas com os coordenadores de áreas;
- b) Dar anuência aos editais elaborados e promovidos pelos coordenadores de área;
- c) Promover a inter, multi e transdisciplinaridade entre as coordenações de áreas;
- d) Coordenar e organizar o evento anual de iniciação científica da Instituição, juntamente com o Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e com o Programa de Incentivo à Produção Acadêmico-científica da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná;
- e) Analisar e dar anuência aos relatórios, atas e registros dos projetos;
- f) Incentivar a produção de artigos e a participação em eventos científicos dos docentes e discentes envolvidos no programa.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO**

Art. 7º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Orientador, são:

- a) Ser docente, com mestrado ou doutorado, vinculado à Instituição;
- b) Possuir experiência na área de pesquisa, comprovada por publicações ou participação em congressos, encontros acadêmicos ou orientação de trabalhos científicos;
- c) Possuir carga horária disponível para dedicação ao seu projeto;
- d) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 8º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao acadêmico dos cursos de Graduação, são:

- a) Estar regularmente matriculado em curso superior de graduação da Instituição e estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas;
- b) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 9º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Projeto de Pesquisa, são:

- a) Ser relevante para as áreas de conhecimento de Ciências Sociais e Aplicadas, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação e Educação;
- b) Ser proposto por professor orientador e acadêmico-pesquisador, em conjunto;
- c) Adequação metodológica em conformidade com a política institucional;
- d) Padronização de acordo com modelo divulgado pelo respectivo edital e aprovação pela Comissão Avaliadora, de acordo com o manual institucional de normas técnicas e acadêmicas;
- e) Originalidade e inovação;
- f) Relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país, visando o desenvolvimento e inovação;
- g) Relação entre a infraestrutura disponível e os recursos humanos envolvidos na proposta;
- h) Considerações éticas;
- i) Qualificação do pesquisador e da equipe;

- j) Coerência do perfil dos pesquisadores com a área temática da proposta de pesquisa;
- k) Articulação para a formação de recursos humanos nos diversos níveis;
- l) Contribuição para a superação das disparidades regionais, buscando o desenvolvimento regional e local.

Parágrafo Único: A Comissão Avaliadora de Projetos de Iniciação Científica será composta pelos Coordenador(es) de curso, conforme orientadores publicadas no respectivo edital.

### **CAPÍTULO III DOS TRABALHOS, PROJETOS E PUBLICAÇÕES**

Art. 10. Os projetos, dentro dos grupos de pesquisa, deverão ser desenvolvidos visando a socialização em eventos acadêmicos e de Iniciação Científica, com publicação de artigos, bem como dos projetos realizados.

§ 1º. Os professores orientadores dos trabalhos serão coautores dos mesmos, principalmente quando houver a apresentação e publicação de resumos e/ou de trabalhos integrais.

Art. 11. A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná deverá garantir a publicação de uma Revista de Iniciação Científica, impressa ou eletrônica, devidamente indexada e registrada, que publique os trabalhos realizados e socializados, sendo acompanhado pelo Programa de Produção Acadêmica-Científica da Instituição.

Art. 12. Os trabalhos desenvolvidos, sejam com seres humanos ou animais, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Ética e Bioética da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, ou encaminhados ao Comitê de Ética de uma Instituição parceira.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica, ouvida a Direção Geral da Instituição.

Art. 18. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), salvo disposições ao contrário.

Pitanga, 30 de abril de 2019.

Prof<sup>a</sup>. Jane Silva Bühner Taques  
**DIRETORA GERAL**